

## Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 051/2018

Pelo presente Contrato Administrativo de Locação de Imóvel, celebrado entre o MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.214.419/0001-05, com sede à Avenida Barreiras, nº 825, Centro, na cidade de Luís Eduardo Magalhães - BA, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. OZIEL ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário e agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 11.673.945-26 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 502.801.809-00, residente e domiciliado nesta cidade, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, neste ato representada por seu Secretário, Sr. RICARDO SCHETTINI KNUPP, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 1016843631 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 775.972.067-04, residente e domiciliado nesta cidade, ambos assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município, Dr. TEÓFILO JERÔNIMO PENNO DA SILVA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 10.158.469-24 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 132.307.510-00 e inscrito na OAB/BA sob nº 44.338, doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado, o Sr. PAULO FELIPE BARBOSA BRAGA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 11376777-32 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 007.149.941-54, residente e domiciliado à Travessa Ahylon Macedo, nº 49, Morada Nobre, na cidade de Barreiras - BA, e a Sra MARISA BARBOSA BRAGA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 11376769-22 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 000.980.101-40, residente e domiciliada à SQN, Bloco J, nº 303, Apto. 405, Asa Norte, Brasília - DF, neste ato representados por seu Procurador o Sr. PAULO ROBERTO LUIZ BRAGA, brasileiro, solteiro, comerciante e agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 00532027-59 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 055.760.595-49, residente e domiciliado na cidade de Barreiras -/BA doravante denominados LOCADORES, têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

### DA LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), casos como o presente, é dispensável a licitação, o que foi feito através do Processo de Dispensa de Licitação nº 004J/2018, parte integrante do Processo Administrativo sob nº 015I/2018.

## DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOCADOR é proprietário do imóvel, localizado à Avenida Barreiras, Quadra 09, Lote 06, Centro, na cidade de Luís Eduardo Magalhães - BA, adquirido através da Escritura Pública de Compra e Venda registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício da Comarca de Barreiras - BA, sob nº R-2-8130.

**1.1.** Neste ato, o LOCADOR se obriga a dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel, para funcionamento do Anexo do Centro Administrativo Municipal.

1.2. O LOCADOR é possuidor de uma área total construída de 520m².

#### DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor do aluguel mensal é de R\$ 16.055,58 (dezesseis mil, cinquenta e



# Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

cinco reais e cinquenta e oito centavos), cujo valor global estimado do contrato será de R\$ 192.666,96 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), que serão pagos até o 10<sup>a</sup> (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

- **2.1.** Os pagamentos ficam condicionados a regularidade fiscal das Certidões Negativas da Receita Federal/INSS/União e Trabalhista, bem como a CND Certidão Negativa de Débitos do imóvel locado.
- **2.2.** O valor acordado entre as partes é fixo e não sofrerá qualquer reajuste, seja a que título for, exceto em caso de prorrogação de prazo quando o índice utilizado para correção do valor mensal será o IGPM.

#### **DO PRAZO**

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do presente contrato de locação terá início no dia 02 de janeiro de 2018 e o término em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante novo contrato ou aditivo, se for do interesse das partes.

**3.1.** As partes poderão rescindir o presente contrato, desde que a parte interessada seja comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer verba de natureza rescisória ou indenizatória.

#### **DOS ENCARGOS**

CLÁUSULA QUARTA - Os impostos e taxas correrão por conta exclusiva do LOCADOR, cabendo ao LOCATÁRIO o pagamento das despesas decorrentes do uso de energia elétrica, água, esgoto e outras ligadas ao uso do imóvel.

#### DOS REPAROS E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA QUINTA - O LOCATARIO, salvo as obras que importem em segurança do imóvel, das quais o LOCADOR assume total responsabilidade, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, fechaduras, torneiras, ralos em perfeito estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, para assim restituí-los, quando findo ou rescindido o presente contrato.

#### DAS BENFEITORIAS

CLÁUSULA SEXTA - Desde já, o LOCATÁRIO fica autorizado a fazer as adaptações necessárias para atender os fins a que o imóvel fora destinado, podendo ser removidos ao final do contrato, se rão causar danos ao imóvel, do contrário, ficará como parte do mesmo, sem direito a indenização.

#### DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - O LOCADOR obriga-se, em caso, de venda ou alienação do imóvel locado, a denunciar ao comprador a existência deste contrato, obrigando-se o novo proprietário bem como seus herdeiros, sucessores ou cessionários, ao cumprimento deste instrumento em todas as suas condições e cláusulas.

7.1. Todo e qualquer ajuste entre as partes para integrar o presente contrato deverá ser feito por escrito.

7.2. Em caso de falecimento do LOCADOR, os herdeiros serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato.

2



# Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

# DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 02.05.000 - Secretaria Munic. de Administração e Finanças PROJETO/ATIVIDADE - 04.122.031.2008 - Gestão das Ações da Secretaria de Adm. e Finanças FONTE DE RECURSO - 00 - Recurso Próprio ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

#### **FORO**

**CLÁUSULA NONA** - As partes elegem o foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães - BA, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem a respeito do presente contrato.

E por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente contrato de locação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 02 de Janeiro de 2018.

**OZIEL OLIVEIRA** 

Prefeito Municipal

TEÓFILØ JERÔNIMO P. DA SILVA MOTTA

Procurador Gefal do Município

PAULO FELIPE BARBOSA BRAGA

Locador

RICARDO SCHETTINI KNUPP

Secretário Mun. de Administração e Finanças

MARISA BARBOSA BRAGA

Locadora

**TESTEMUNHAS:** 

Assinatura: 4 1000 plus

CPF: 052.424. 885-93

Assinatura: Jimmy Vom

CPF: 052 924 575-23

000033